



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PERMISSÃO DE USO Nº 014/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU E O INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, COMO ABAIXO SE LÊ:

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, sediado à Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.780/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, situada na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Aracaju, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob 13.128.780/0031-17, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 278.430.255-53 e cédula de identidade nº 446.192 SSP/SE, adiante denominado de **PERMITENTE**, e o **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediado à Rua Duque de Caxias, n.º 488, Bairro São José, CEP 49015-320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.211650/0001-37, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente **ANA LUCIA NUNES OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o nº 170.779.825-72 e portadora do RG nº 45382 SSP/SE, reuniram-se para firmar o presente **TERMO DE OUTORGA DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA**, em obediência à legislação em vigor, em especial ao Decreto n.º 6.013, de 13 de novembro de 2019 e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento encontra seu fundamento de validade e legalidade no Decreto n.º 6.013 de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Por este Instrumento, o **CESSIONÁRIO** ocupará área pública de propriedade do Município de Aracaju, localizada na Rua Nossa Senhora do Socorro, n.º 227, Bairro São José, Aracaju/SE, conforme artigo 1º do Decreto n.º 6.013 de 13 de novembro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PERMISSÃO DE USO Nº 014/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

3.1 - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso, deverá ter a única e exclusiva finalidade educacional e profissionalizante de pessoas surdas e capacitação de profissionais, inclusive professores da rede municipal, para melhor atender os alunos com deficiência auditiva, além de realização de eventos, reuniões, palestras, oficinas tecnológicas de robótica, informática e produção visual, dando condições para que os jovens surdos possam competir por espaço no mercado de trabalho nessas áreas, dentro dos objetivos da entidade permissionária, que não pode ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes à mesma permissão, sob pena de rescisão do instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Permissão de Uso do imóvel a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA será concedida a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Instrumento de Permissão de Uso entra em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, conforme artigo 1º, §2º do Decreto n.º 6.013 de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO PERMISSIONÁRIO

6.1 - Sem prejuízo das obrigações já assumidas, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

a) Arcar com os pagamentos das despesas com água, luz, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras que decorrem da utilização do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto a eventuais bens móveis que acompanhar a permissão, independentemente da rescisão desta;

b) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso ao término da Permissão, ou na hipótese de sua rescisão, revertendo para o PERMITENTE quaisquer benefícios porventura executados durante a vigência desta avença;

c) Comunicar imediatamente e por escrito ao PERMITENTE qualquer irregularidade que venha a ocorrer no imóvel durante o período da Permissão de Uso;

d) Manter, às suas expensas, em bom estado de conservação, o imóvel a ser construído na área dada em Permissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PERMISSÃO DE USO Nº 014/2019

e) Ao término da Permissão de Uso, a mesma só será efetivada, após o **PERMISSIONÁRIO** apresentar as certidões negativas da ENERGISA e da DESO, bem como de eventuais tributos que recaírem sobre o imóvel dado em Permissão.

f) Deverá o **PERMISSIONÁRIO**, no desenvolvimento de suas atividades, assegurar, gratuitamente, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de professores da rede municipal de ensino, visando melhor atender os alunos portadores de deficiência auditiva, mediante convênio específico que disciplinará o número de vagas e os respectivos conteúdos programáticos.

6.2 - O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui exaradas, ensejará a revogação da Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza.

6.3 - Em caso de revogação da Permissão de Uso, será efetuada pelo **PERMITENTE**, uma vistoria da situação física do imóvel, ficando ao **PERMISSIONÁRIO** responsável pelos reparos que se fizerem necessários, ressarcindo ao **PERMITENTE** os valores orçados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1 - O **PERMISSIONÁRIO** deve zelar pela restauração, reestruturação e manutenção do imóvel, submetendo qualquer tipo de reforma à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

7.2 - As benfeitorias erigidas na área pública dada em permissão realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, mesmo que autorizadas pelo **PERMITENTE**, ficam incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO

8.1 - O **PERMITENTE** tem o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar esta Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A ocorrência de qualquer das situações abaixo implica na rescisão imediata de pleno direito da Permissão de Uso:

a) Extinção ou dissolução do **PERMISSIONÁRIO**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PERMISSÃO DE USO Nº 014/2019

b) Alteração da finalidade do **PERMISSIONÁRIO**;

c) Inobservância das condições estabelecidas no Decreto n.º 6.013 de 13 de novembro de 2019, na Lei Complementar n.º 27 de 08 de agosto de 1996, ou nas cláusulas contidas neste instrumento.

9.2 - Esta Permissão poderá ser rescindida ou alterada por mútuo acordo dos contratantes, nos casos a seguir relacionados:

a) Utilização do prédio dado em Permissão para fins diversos ao previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** o ônus da satisfação dos danos que venham a ocorrer em virtude do desvio de finalidade;

9.3 - A Permissão de Uso poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de desvio de finalidade, nos termos do artigo 14 c/c artigo 18, §2º, ambos da Lei Complementar n.º 27 de 08 de agosto de 1996.

9.4 - Em caso de rescisão da Permissão, será efetuada pelo **PERMITENTE**, uma vistoria da situação física do imóvel, ficando o **PERMISSIONÁRIO** responsável pelos reparos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento, autorizará a sua rescisão pelo **PERMITENTE**, independente de avisos, notificações ou interpelações administrativas ou judiciais, respondendo o **PERMISSIONÁRIO**, nesta hipótese, pelos danos e prejuízos que vier causar, após garantida a ampla defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Rescisão da presente Cessão.

10.2 - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no Decreto n.º 6.013 de 13 de novembro de 2019, bem como as assumidas no presente instrumento.

10.3 - O **PERMISSIONÁRIO** será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do **PERMITENTE**, na área de sua responsabilidade.

10.4 - Na ocorrência de qualquer hipótese prevista na Cláusula Nona, o imóvel deve ser restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PERMISSÃO DE USO Nº 014/2019

qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes o foro da cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que possam advir da execução deste Termo.

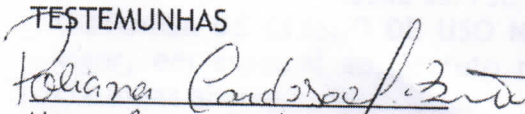
E, assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

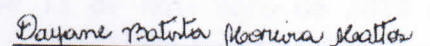
Aracaju (SE), 06 de dezembro de 2019.


AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO


ANA LUCIA NUNES OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPAESE

TESTEMUNHAS


Nome: Eliana Cardoso de Souza
C.P.F.: 040.305.345


Nome: Dayane Patrícia Moreira Soares
C.P.F.: 014.512.115-09